RESOLUÇÃO Nº 002/2001

INSTITUI NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL O CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Fica instituído na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o Controle Interno, responsável pelo gerenciamento e fiscalização interna, dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial.

ART. 2º - Compete ao Controle Interno, além das atribuições estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal, examinar:

I – os procedimentos administrativos de realização de despesa, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes;

II – os procedimentos administrativos de efetivação da receita, em qualquer das suas fases, verificando sua conformidade à legislação vigente;

III – os procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei;

IV – as prestações de contas submetidas à apreciação da Comissão de Finanças, Tributação e Orçamento.

PGRFº 1º - No exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades a serem desenvolvidas consistirão, principalmente, em:

a) verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos;

b) certificar liquidação das despesas;

c) constatar a efetivação dos pagamentos junto à Tesouraria.

PGRFº 2º - No exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos as atividades a serem desenvolvidas, principalmente, em:

a) verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados;
b) observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes;
c) examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de Controle Externo da Administração.

ART. 3º - Os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato, ao Presidente da Câmara para que, de conformidade com a súmula 473 do STF, venha revogar ou anular seus atos administrativos de forma preventiva e, se omisso, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para adoção de medidas repressivas, sob pena de responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade, o responsável pelo Órgão de Controle Interno indicará as providências que foram adotadas para:

I – atender às prescrições legais e sanar as irregularidades;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

ART. 4º - O Controle Interno será exercido por uma Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, composto de 02 (dois) Vereadores e 01 (um) servidor efetivo, designados através de Portaria.

ART. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

VEREADOR WESLEY LUCIANO BARROS
Presidente da Câmara Municipal

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/